

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 201/2009

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 1.145, de 20 de outubro de 1.976,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 12 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4016/2009

Lei nº 4063 - 16 - 12 - 2009

Folha Da Cidade

Dia 19 / 12 /2009

Ano VII Numero 655

Pag A 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4063 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.145, de 20 de outubro de 1976, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.145, de 20 de outubro de 1976, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/688/2009 - je

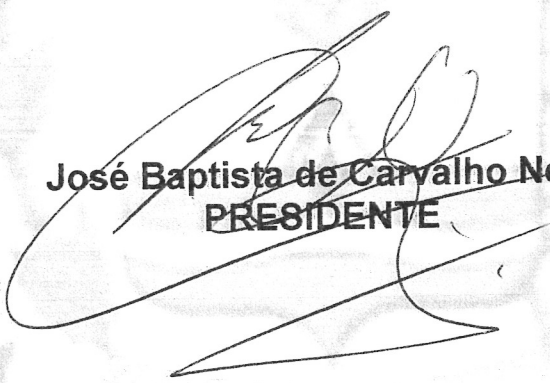
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 201/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 1.145, de 20 de outubro de 1976, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4016/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4016/2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.145, de 20 de outubro de 1976, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

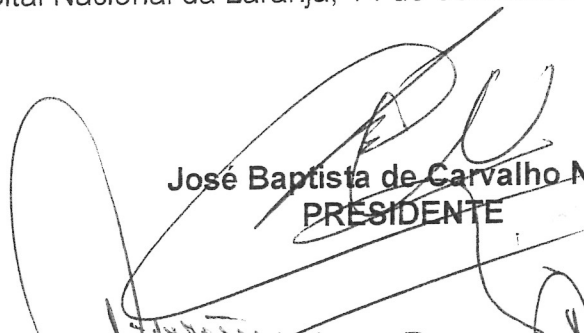
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.145, de 20 de outubro de 1976, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

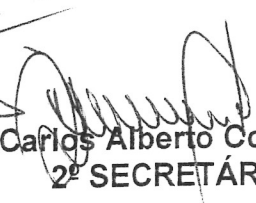
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 201/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.145, de 20 de outubro de 1976, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 201/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.145, de 20 de outubro de 1976, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Resolução de

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 201/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.145, de 20 de outubro de 1976, que
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e constituição válida

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 201/2009. Revoga a Lei Municipal nº 1.145, de 20 de outubro de 1976 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 1.145, de 20 de outubro de 1976 que versa sobre **doação** de uma área de terras de 11.285,00 metros quadrados, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

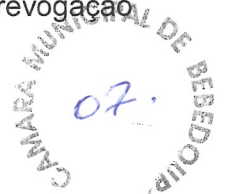
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145/76.

3 – A Lei Municipal nº 1.145/76, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras de 11.285,00 metros quadrados que especifica, sendo certo que seu artigo 1º prevê um **“encargo”** para o donatário, isto é, prevê que a firma CONCRENESA – CONCRETO NACIONAL S/A deveria dar início a instalação de indústria de artefatos de cimento, cujo início das obras deveria ocorrer no prazo de 01 (um) ano a contar da escritura pública.

Por seu turno, o art. 3º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 1.145/76 é medida que se impõe.

“Deus seja louvado”





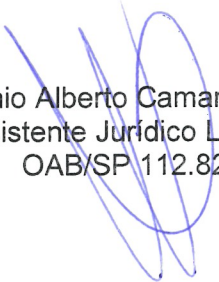
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de dezembro de 2009.

OEP/ 1097 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos Lei Municipal nº 1.145, de 20 de outubro de 1976, que dispõe sobre a doação de uma área para a empresa Concrenasa – Concreto Nacional S/A.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pelo fato da mesma não ter sido efetivada, bem como pelo fato de que a referida área, atualmente é ocupada por outra empresa.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

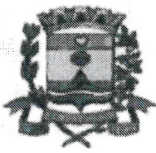
Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 201 /2009.

APROVADO EM 14 / 12 / 09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.145,
DE 20 DE OUTUBRO DE 1976, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.145, de 20 de outubro de 1976, que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de dezembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO
SECRETARIA

LEI Nº 1.145, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976.

Dispõe sobre doação de uma área de terra, que especifica.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à firma Concrenasa - Concreto Nacional S.A., estabelecida à Rua São José nº 1.124, em Ribeirão Preto, para instalação de indústrias de artefatos de cimento, uma área de terra totalizando - 11.285,00 m² (onze mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), na Vila Santa Terezinha, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações:-

" Tem como ponto inicial a confluência da Rua F com rua da Vila Santa Teresinha, seguindo em confronto com esta, na extensão de 42,00 m (quarenta e dois metros), - até a Rua E; deflete à esquerda e segue em confronto com a Rua E, na extensão de 142,00 m (cento e quarenta e dois metros), até a Rua G; deflete à esquerda e segue em confronto com a Rua G, na extensão de 119,00 m (cento e dezenove metros), até a Rua F; deflete novamente à esquerda e segue em confronto com a Rua F, na extensão de 162,00 m (cento e sessenta e dois metros), até a confluência com rua da Vila Santa Terezinha, - ponto inicial."

ARTIGO 2º - Deverão constar da escritura de doação as seguintes cláusulas e obrigações:-

a) - A área de terra doada terá que ser utilizada pela firma beneficiária, para o fim de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da escritura de doação;

06
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO
SECRETARIA

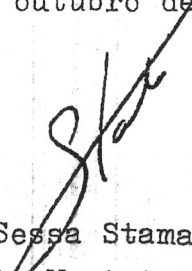
b) - A firma beneficiária se obriga a proceder ao faturamento dos produtos de sua indústria neste Município.

ARTIGO 3º - Caso não sejam cumpridas as disposições das alíneas do artigo anterior, a área de terra reverterá ao Município, sem qualquer indenização.

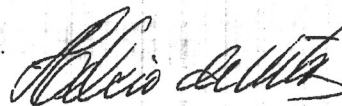
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta - Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de outubro de 1976.


Sérgio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 20 de outubro - de 1976.


Hêlcio de Vito
Secretário

